

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 03043/11.
PLE Nº 31/11.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2012.

Consoante dispõe a Constituição da República, os Municípios são Entes autônomos, competindo-lhe legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 18 e 30, inciso I).

A Carta Estadual, por sua vez, declara a autonomia política, administrativa e financeira dos Municípios (art. 8º).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma ajustada aos preceitos constitucionais, estatui competir a este estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e elaborar o orçamento com base em planejamento adequado (arts. 8º, inciso I, e 9º, inciso III).

Dispõe, ainda, sobre a iniciativa do Prefeito Municipal para estabelecer as diretrizes orçamentárias, e declara que as leis relativas às mesmas compreenderão as metas e prioridades da administração pública municipal, orientarão a elaboração da lei orçamentária e disporão sobre a política tarifária e tributária para o exercício subsequente (artigo 116).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

Cabe sinalar, apenas, que o projeto de lei não determina o percentual de participação do Poder Legislativo no somatório de receitas do Município (4,5% por cento, conforme disposto no inciso IV do art. 29-A, da CF), simplesmente mencionando, no artigo 6º, que deverá respeitar o percentual previsto constitucionalmente.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

- Em 22 de agosto de 2.011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 22/08/11.

**Marion Huf Alimena
Procuradora-Geral**